Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4754/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5983/2016/001
PROTOCOLO	: 1963248
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE NAVIRAÍ
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: LEANDRO PERES DE MATOS
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-2462/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Leandro Peres de Matos, ex-prefeito do Município de Naviraí, em face da Deliberação AC00-2462/2018 proferida no Processo TC/5983/2016, que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão de 2015 do Fundo Municipal de Investimento Social de Naviraí, e o apenou com multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da inexatidão dos registros contábeis nos balanços orçamentário e financeiro.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-21512/2019 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-2462/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ªPRC-11783/2020 (peça 12), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/5983/2016), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Naviraí, Sr. Leandro Peres de Matos, por meio da Deliberação AC00-2462/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 65 – TC/5983/2016).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc